



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.219/07

RELATÓRIO

Tratam os presentes da Prestação de Contas do Convênio nº 06/2007 celebrado entre a *Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP* e a *Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN*, objetivando a recuperação, pintura, reforma, ampliação e/ou adaptação de Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal nos municípios de: Cajazeiras, Campo de Santanta, Guarabira, Patos, Princesa Isabel, Santa Luzia, Itabaiana, Solânea e João Pessoa.

O valor inicial foi da ordem de R\$ 287.353,17, oriundos do Governo do Estado. Foram feitos 03 (três) aditivos ao Convênio, dois referem-se à prorrogação de prazo e um acrescentou R\$ 39.550,53 ao valor original do convênio. Foi liberada a quantia de R\$ 326.903,70, em três parcelas nas seguintes datas: 10.12.2007 (R\$ 100.000,00); 21.12.2007 (R\$ 187.353,17 e 21.10.2008 (R\$ 39.550,53). Foi aplicado o montante de R\$ 311.107,91. Houve rendimentos no total de R\$ 11.964,99. E ainda houve a devolução de R\$ 27.760,78.

A Prestação de Contas foi encaminhada para exame nesta Corte. Após análise da documentação pertinente a equipe técnica desta Corte emitiu relatório, conforme fls. 33, solicitando a notificação da SEDAP para a apresentação de alguns documentos.

Em seguida, foi citado o Sr Marenilson Batista da Silva, ex-Secretário da SEDAP, que apresentou os documentos de fls. 35/77 dos autos. Também foi solicitada, pelo Ministério Público junto ao TCE, a citação do ex-Gestor da SUPLAN, Sr. Ricardo Barbosa, o qual apresentou os documentos de fls. 87/98. A Unidade Técnica, ao analisar os esclarecimentos, emitiu o relatório de fls. 100, concluindo por novel citação, a fim de enviar a esta Corte de Contas a documentação completa de todo o convênio.

De acordo com a solicitação da Auditoria, houve novamente a citação do Gestor da SEDAP, o qual encaminhou a este Tribunal o Documento TC nº 06936/13, anexado às fls. 104/1420. A Unidade Técnica emitiu novo relatório de fls. 1923. Concluindo que as irregularidades apontadas foram sanadas.

É o Relatório. Informando que não houve intimação dos interessados para esta sessão!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.219/07

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *1ª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULAR** a prestação de contas do Convênio nº 06/2007, celebrado entre a *Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP* e a *Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN*, objetivando a recuperação, pintura, reforma, ampliação e/ou adaptação de Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal nos municípios de: Cajazeiras, Campo de Santanta, Guarabira, Patos, Princesa Isabel, Santa Luzia, Itabaiana, Solânea e João Pessoa;

- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.219/07

Objeto: Convênio

Convenientes: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca SEDAP
Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado SUPLAN

Convênio nº 06/2007 – Julga-se
REGULAR. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 4.604 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.219/07, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 06/2007 celebrado entre a *Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP* e a *Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN*, objetivando a recuperação, pintura, reforma, ampliação e/ou adaptação de Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal nos municípios de: Cajazeiras, Campo de Santanta, Guarabira, Patos, Princesa Isabel, Santa Luzia, Itabaiana, Solânea e João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do Convênio nº 06/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho da Costa
João Pessoa, 04 de setembro de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO